



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 03/2ª PJIJ/2019

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de cópias extraídas de autos de infração lavrados pelo Comissariado da Infância e da Juventude desta Comarca em face do XXXXXXXX XXXXXXXX XXXX, que vinha alugando seu espaço para a realização de eventos, nos quais se observavam violações às normas protetivas do ECA, desde a divulgação até o controle de acesso de menores de idade (fls.02-A/ 119).

No dia 11 de abril de 2019, a Promotora signatária, juntamente com integrantes do GAP/MP e três oficiais do Corpo de Bombeiros, realizou visita às instalações do XXXXX. Foi observado que o XXXXX parecia atravessar momento de grande dificuldade financeira. Apesar de limpo e em funcionamento, tinha instalações (inclusive elétricas) em mau estado de conservação e fios aparentes (fl.135).

Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros às fls. 157/169.

Na reunião realizada pela Promotora signatária com o Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer e o Presidente do XXXXX XXXXXXXX, foi exposta a situação financeira delicada do XXXXX, na época. Expressaram interesse em realizar parceria entre o XXXXX e o Município, no sentido de ceder espaços no XXXXX para aulas de natação, dança, lutas e outros esportes, como forma alternativa de pagar as dívidas com o Juízo da Infância e Juventude (oriundas de multas aplicadas em autos de infração) – fl.229.

Parecer técnico emitido pela Defesa Civil às fls. 231/244, com ALERTA DE RISCO para o imóvel vistoriado, até que sejam sanadas as patologias e inconformidades das instalações às normas.

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Gonçalo e a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo ajuizaram Ação Civil Pública em face do XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX, com distribuição junto ao Juízo Cível desta Comarca nº 0025677-54.2019.8.19.0004, hoje com sentença transitada em julgado (fl.268).



Atualmente, o XXXXX não está mais em funcionamento. Foi arrematado em leilão pela Justiça do Trabalho, vendido, tombado pela Município, sendo o imóvel objeto de vários processos judiciais.

Os autos físicos do Inquérito Civil não acompanharam a Ação Civil Pública, permanecendo em cartório, na forma do art. 69, §5º da Res. 22227/2018.

Hoje, é fato que não existe qualquer interesse no prosseguimento desta investigação, uma vez que o XXXXX ora investigado não mais existe.

Assim, promovo do ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil e determino sua remessa ao Egrégio CSMP, para análise e homologação.

São Gonçalo, 10 de abril de 2025.

DANIELLE SILVA DE
CARVALHO:048087
59799

Assinado de forma digital
por DANIELLE SILVA DE
CARVALHO:04808759799
Dados: 2025.04.10
10:55:05 -03'00'

DANIELLE SILVA DE CARVALHO
Promotora de Justiça